

Bruxelas, 27 de maio de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0108(COD)**

**6643/20
ADD 1**

**CODEC 166
TRANS 101
CH 9**

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Projeto de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que habilita a Itália a negociar e celebrar um acordo com a Suíça que autoriza as operações de cabotagem no âmbito da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros em autocarro nas regiões fronteiriças entre os dois países (primeira leitura) - Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração da Comissão para a ata do Coreper

A Comissão não concorda com a omissão do artigo 2.º, n.º 1, do TFUE como base jurídica da decisão em questão. Embora o artigo 91.º do TFUE confira poderes à União para adotar atos de política de transportes, o legislador tem competências para autorizar os Estados-Membros a agir em lugar da União num domínio da competência exclusiva da União apenas nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do TFUE. Por conseguinte, a decisão só pode ser adotada com base em ambas as disposições.